CONTRATO 70/2026
PROCESSO Nº 4874/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP**, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Vila Maria, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17255-070, inscrita no CNPJ MF sob o nº 46.181.376/0001-40, neste ato representada pelo ***Sr. Airton Luis Pegoraro,*** Prefeito Municipal, portador do CPF nº ***.***.119-53 e Carteira de Identidade nº **.***.264-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **URCOM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.678.274/0001-28, telefone (11) 95193-252, endereço de e-mail: educacao@urcom.com.br, sediada na Avenida Paulista, nº 2208, Bairro: Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ***Sr. Marlan Geronimo***, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade RG nº **.***.636 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***.268-23, vêm de comum entre as partes qualificadas estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento **Art. 74, III da Lei 14.133/2021:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de diagnóstico educacional, monitoramento do Censo Escolar, assessoria em financiamento da educação, FUNDEB, VAAR, VAAT, Educação Infantil, desenvolvimento e busca de projetos estratégicos e implantação do Programa de Formação e Desenvolvimento de Boas Práticas Municipais, destinados à Diretoria de Educação e Cultura do Município de Bariri – SP.

1.2. Integram este contrato o Documento de Formalização de Demanda, bem como a proposta vencedora.

1.3. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Inexigibilidade de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até por dez anos, conforme Artigo 107 da Lei de Licitações 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global total da contratação é de **R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme descrição e quantidade que segue:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLAN GERONIMO
Data: 13/08/2026 08:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
01	01	SV	*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de:* • *Diagnóstico educacional* • *Monitoramento do Censo Escolar* • *Assessoria em financiamento da educação* • *Gestão e acompanhamento do FUNDEB* • *Cálculo e verificação do VAAR – Valor Aluno Ano por Resultado* • *Cálculo e verificação do VAAT – Valor Aluno Ano Total* • *Assessoria na área de Educação Infantil* • *Desenvolvimento e busca de projetos estratégicos* • *Implantação do Programa de Formação e Desenvolvimento de Boas Práticas Municipais*	*R$ 30.000,00*	*R$ 360.000,00*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Ficha 175
020701 Serviços Administração Serv. Educação e Cultura
04.122.0003.2059.0000 Adm. da Diretoria Serv. De Educação
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.1.1. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, os valores dispostos na cláusula terceira serão pagos à contratada, em até
30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Recebimento e Nota Fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

5.1.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.1.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direto a reajustamento de preços.
5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações listadas no **Anexo I - Documento de Formalização de Demanda**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
7.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar a prestação dos serviços conforme descrito no **ANEXO I - Documento de Formalização de Demanda**.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Bariri todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Bariri - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;

c) Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não executar o serviço dentro do prazo;

d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

9.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

9.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. No caso de não execução do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Bariri, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Bariri – SP.

9.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto

pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e
XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de

inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARLAN GERONIMO
Data: 13/08/2026 08:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os reativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a **Sr.ª Cinira Moreira Giacone Mazatti**, Diretora Municipal de Educação e Cultura, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLAN GERONIMO
Data: 13/08/2026 08:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Bariri - Estado de São Paulo. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bariri, 13 de agosto de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953
Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953
Dados: 2026.08.13 11:32:20 -03'00'

CONTRATANTE
Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARLAN GERONIMO
Data: 13/08/2026 08:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA
Marlan Geronimo
Representante Legal

Testemunhas:

IVANI MARIA DE CARVALHO:16904244860
Assinado de forma digital por IVANI MARIA DE CARVALHO:16904244860
Dados: 2026.08.13 11:33:15 -03'00'

Nome: Ivani Maria de Carvalho
R.G.: **.***.377

SILVIA APARECIDA CANDIDO:28458658995
Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA CANDIDO:28458658995
Dados: 2026.08.13 11:36:02 -03'00'

Nome: Silvia Aparecida Cândido
R.G.: **.***.070-X

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão/Entidade Demandante: Prefeitura Municipal de Bariri – SP

Secretaria Responsável: Diretoria Municipal de Educação e Cultura

Data de Elaboração: Junho de 2026

Processo Administrativo nº 04/2026

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de:

- Diagnóstico educacional
- Monitoramento do Censo Escolar
- Assessoria em financiamento da educação
- Gestão e acompanhamento do FUNDEB
- Cálculo e verificação do VAAR – Valor Aluno Ano por Resultado
- Cálculo e verificação do VAAT – Valor Aluno Ano Total
- Assessoria na área de Educação Infantil
- Desenvolvimento e busca de projetos estratégicos
- Implantação do Programa de Formação e Desenvolvimento de Boas Práticas Municipais

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 Diagnóstico Técnico que Fundamenta a Demanda

A presente demanda decorre de diagnóstico técnico realizado pela Metodologia MEC, cujo relatório atualizado (junho de 2026) identificou inconsistências relevantes nos dados educacionais do município. O cruzamento técnico entre o Painel FUNDEB/FNDE, a Ficha Municipal e a relação nominal de alunos revelaram as seguintes discrepâncias:

- Painel FUNDEB (oficial): 1.387 alunos na Educação Infantil
- Ficha Municipal 2026: 1.264 alunos projetados
- Relação nominal das escolas: 1.204 alunos identificados
- Diferença entre fonte oficial e dados físicos: 183 alunos

Aplicando-se o valor aluno/ano para Creche Integral Pública em São Paulo (R$ 10.131,14 – tabela MEC/FUNDEB 2026), a divergência de 183 alunos representa:

Impacto financeiro estimado: R$ 1.853.998,62 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)

Os valores apresentados possuem caráter estimativo e decorrem do diagnóstico técnico preliminar, estando sujeitos à validação durante a execução das atividades de diagnóstico e conferência dos dados educacionais e financeiros.

3.2 Problemas Identificados

O diagnóstico apontou as seguintes hipóteses que justificam a contratação de assessoria especializada:

1. Censo Escolar desatualizado: os números remetidos ao FUNDEB podem não refletir a realidade atual da rede municipal.
2. Duplicidade ou manutenção de matrículas inativas no sistema de gestão escolar.
3. Projeção inadequada na Ficha 2026, divergente dos dados reais das unidades de ensino.
4. Erro de consolidação no fechamento das matrículas, com reflexos diretos no repasse de recursos.
5. Ausência de metodologia sistemática para cruzamento e validação periódica dos dados educacionais.

3.3 Riscos da Não Contratação

A ausência de assessoria técnica especializada impõe ao município os seguintes riscos:

- Recebimento de recurso indevido do FUNDEB, sujeitando o município a devolução com encargos;
- Redução do potencial de acesso e adequada utilização dos recursos vinculados ao financiamento da educação.
- Prejuízo ao planejamento educacional e à expansão da Educação Infantil;
- Vulnerabilidade perante auditorias do TCE, TCU e órgãos federais de controle;
- Comprometimento da qualidade do ensino por falta de planejamento adequado do financiamento.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 Diagnóstico Educacional

Levantamento, análise e sistematização de dados da rede municipal de ensino, com identificação de inconsistências entre registros administrativos e a situação real das matrículas, infraestrutura e indicadores educacionais.

4.2 Monitoramento do Censo Escolar

Acompanhamento técnico do preenchimento, validação e envio dos dados ao Sistema Educacenso/INEP, garantindo a fidedignidade das informações que subsidiam os repasses do FUNDEB e demais transferências constitucionais.

4.3 Assessoria em Financiamento da Educação

Orientação técnica sobre as fontes de financiamento educacional, incluindo: MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), repasses federais, estaduais e complementações constitucionais, otimizando a captação e a aplicação dos recursos disponíveis.

4.4 FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Assessoria técnica para acompanhamento dos repasses do FUNDEB, validação das matrículas que compõem a base de cálculo, análise de complementações federais (VAAF, VAAT e VAAR) e orientação sobre a conformidade das despesas.

4.5 VAAR e VAAT

Análise e acompanhamento dos indicadores de Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) e Valor Aluno Ano Total (VAAT), com elaboração de planos de melhoria que possam impactar positivamente os valores recebidos pelo município.

4.6 Educação Infantil

Assessoria específica para a organização, expansão e regularização da oferta de vagas na Educação Infantil (creche e pré-escola), em conformidade com as metas do PNE e PME, e alinhamento com os critérios de alocação do FUNDEB.

4.7 Desenvolvimento e Busca de Projetos Estratégicos

Identificação de editais, chamamentos públicos e programas federais e estaduais disponíveis para o setor educacional, elaboração de projetos e acompanhamento da execução das captações realizadas.

4.8 Programa de Formação e Desenvolvimento de Boas Práticas Municipais

Implantação de programa estruturado de formação continuada para gestores, técnicos e profissionais da educação municipal, com foco na disseminação de boas práticas de gestão, financiamento e qualidade educacional.

5. ESTIMATIVA DE PRAZO E VALOR

Prazo estimado de execução: 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei

Valor estimado: A ser apurado mediante pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021

Fonte de recursos: Tesouro Municipal – **Funcional Programática da Diretoria Municipal de Educação e Cultura** / Recursos do FUNDEB (despesas elegíveis, conforme art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (elemento 33.90.39)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Habilitação Técnica

A empresa contratada deverá comprovar:

Registro ou inscrição em conselho de classe competente (quando aplicável à natureza dos profissionais envolvidos);

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em natureza e porte com o objeto desta contratação;

Comprovação de experiência em assessoria a municípios na área de financiamento educacional, com ênfase em FUNDEB, Censo Escolar e Educação Infantil;

Quadro técnico composto por profissionais com formação na área de Educação, Administração Pública ou áreas correlatas, com experiência demonstrada nas temáticas do objeto.

6.2 Requisitos de Execução

- Presença física periódica no município, com frequência a ser definida no Termo de Referência;
- Elaboração de relatórios técnicos mensais de acompanhamento;
- Disponibilidade para atendimento remoto nos demais dias;
- Entrega de produto final com plano de ação e indicadores de resultado;
- Sigilo e confidencialidade sobre as informações acessadas.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo nas seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 14.113/2020 – Regulamentação do FUNDEB;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Pesquisa de preços;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 – Estudos Técnicos Preliminares;
- Resolução CD/FNDE nº 3/2023 e normativas complementares do FNDE.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação dos serviços técnicos ora demandados, o município espera alcançar:

1. Saneamento das inconsistências identificadas entre os dados do FUNDEB e os registros físicos da rede escolar;
2. Regularização das informações educacionais e financeiras, com potencial incremento ou proteção das receitas vinculadas ao financiamento da educação, observado o resultado das análises técnicas e dos procedimentos administrativos decorrentes.
3. Regularização e atualização tempestiva do Censo Escolar, eliminando riscos de glosas e devoluções;
4. Ampliação da capacidade técnica da diretoria municipal de educação;
5. Implantação de metodologia permanente de monitoramento de dados e financiamento educacional;
6. Fortalecimento das boas práticas de gestão educacional no município.

9. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A presente demanda está alinhada com:

- Plano Municipal de Educação (PME) vigente;
- Metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) do Município;
- Diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício em curso;
- Metas nacionais do PNE 2014-2024 (e futuro PNE), especialmente as relativas à Educação Infantil e ao financiamento educacional.

10. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Declaro que as informações contidas neste Documento de Formalização de Demanda são verdadeiras, que a necessidade é real e devidamente justificada, e que a contratação é indispensável ao cumprimento das atribuições institucionais desta Secretaria.

Bariri/SP, 07 de julho de 2026.

Cinira Moreira Giacone Mazotti
Diretora Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei nº 14.133/2021 – Art. 6º, XXIII

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de diagnóstico educacional, monitoramento do Censo Escolar, assessoria em financiamento da educação, FUNDEB, VAAR, VAAT, Educação Infantil, desenvolvimento e busca de projetos estratégicos e implantação do Programa de Formação e Desenvolvimento de Boas Práticas Municipais, destinados à Diretoria de Educação e Cultura do Município de Bariri – SP.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1 Contexto e necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da gestão educacional municipal e na proteção das receitas vinculadas à educação. O diagnóstico técnico realizado sobre a rede municipal de ensino identificou inconsistências relevantes entre os dados do Painel FUNDEB/FNDE, a Ficha Municipal e a relação nominal de alunos, conforme evidenciado nos documentos técnicos que instruem este processo.

O cruzamento técnico das informações apontou diferença de 183 alunos entre os dados oficiais do FUNDEB e o quantitativo físico real da rede, representando impacto financeiro estimado em R$ 1.853.998,62, somente na modalidade Creche Integral Pública, considerando o valor aluno/ano de R$ 10.131,14 (Tabela MEC/FUNDEB 2026 – São Paulo).

2.2 Complexidade técnica que demanda especialização

A crescente complexidade dos mecanismos de financiamento da educação especialmente os relacionados ao FUNDEB, VAAR, VAAT, Educação Infantil e Censo Escolar exige conhecimento técnico especializado que transcende a capacidade operacional ordinária do quadro técnico municipal. A ausência desse suporte especializado expõe o município a:

- Risco de recebimento de recurso indevido do FUNDEB, sujeitando o ente à devolução com encargos;
- Perda de matrículas elegíveis não registradas, com impacto direto nos repasses federais;
- Vulnerabilidade perante auditorias do TCE, TCU e órgãos de controle federal;
- Descumprimento das metas do Plano Municipal de Educação relativas à Educação Infantil;
- Perda de oportunidades de captação de recursos junto ao MEC, FNDE e outros órgãos.

2.3 Alinhamento ao planejamento municipal

A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Educação (PME), ao Plano Plurianual (PPA) vigente e às metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente aquelas relacionadas à universalização da Educação Infantil e à melhoria da qualidade do ensino público municipal.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Fortalecer a gestão educacional do Município de Bariri mediante suporte técnico especializado e contínuo, assegurando a correta gestão dos dados educacionais e dos indicadores financeiros relacionados à Educação Infantil, FUNDEB, VAAR, VAAT e demais programas federais, contribuindo para a proteção e o potencial incremento das receitas vinculadas ao financiamento da educação municipal.

3.2 Objetivos Específicos

1. Realizar diagnóstico completo da rede municipal de ensino, com cruzamento entre dados do Painel FUNDEB, Censo Escolar e registros físicos das unidades escolares;
2. Identificar e corrigir inconsistências cadastrais que impactam o financiamento educacional;
3. Monitorar continuamente os indicadores do VAAR e VAAT, propondo ações corretivas e preventivas;
4. Apoiar o preenchimento, validação e envio tempestivo dos dados ao Educacenso/INEP;

5. Desenvolver plano estratégico para expansão da Educação Infantil em conformidade com as metas do PNE e PME;
6. Identificar e acompanhar oportunidades de captação de recursos junto ao MEC, FNDE e demais órgãos;
7. Implantar o Programa de Formação e Desenvolvimento de Boas Práticas Municipais, capacitando gestores e técnicos da Diretoria de Educação e Cultura.

4. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

4.1 Diagnóstico Educacional e Financeiro

Compreende o levantamento, análise e sistematização das informações da rede municipal de ensino, incluindo:

- Levantamento situacional de todas as etapas e modalidades da rede municipal;
- Análise e cruzamento das matrículas da Educação Infantil com os dados do FUNDEB e Censo Escolar;
- Estudo comparativo dos exercícios anteriores, com identificação de variações e tendências;
- Análise dos indicadores do FUNDEB, VAAR e VAAT vigentes;
- Identificação de inconsistências cadastrais e registros indevidos;
- Diagnóstico financeiro das receitas educacionais, identificando oportunidades de regularização, proteção e potencial incremento das receitas legalmente vinculadas ao financiamento da educação.

4.2 Auditoria Técnica do Censo Escolar

- Revisão das informações declaradas nos exercícios anteriores e no exercício corrente;
- Conferência das matrículas elegíveis para fins de cálculo do FUNDEB;
- Análise documental dos registros de matrícula por unidade escolar;
- Verificação de divergências entre o declarado ao INEP e a situação real da rede;
- Elaboração de relatórios técnicos de inconsistências com recomendações de correção;
- Monitoramento das validações e processamentos do INEP após o envio dos dados.

4.3 Assessoria em Financiamento da Educação – FUNDEB, VAAR e VAAT

- Acompanhamento contínuo dos repasses do FUNDEB ao município;
- Análise da complementação VAAF, VAAT e VAAR e seus critérios de elegibilidade;
- Orientação para adequação dos indicadores que compõem os critérios do VAAR;
- Elaboração de relatórios gerenciais sobre o financiamento educacional;
- Apoio à elaboração dos demonstrativos de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Orientação sobre a conformidade das despesas com as regras do FUNDEB.

4.4 Planejamento da Expansão da Educação Infantil

- Estudos de demanda por vagas em creches e pré-escolas no município;
- Mapeamento dos déficits de atendimento por região e faixa etária;
- Elaboração de plano estratégico de expansão, com cronograma e estimativa de investimentos;
- Simulações financeiras do impacto da expansão sobre os repasses do FUNDEB;
- Orientação sobre modalidades de atendimento e parcerias com entidades conveniadas.

4.5 Desenvolvimento e Busca de Projetos Estratégicos

- Identificação de editais, chamamentos e programas federais e estaduais disponíveis para o setor educacional;
- Elaboração de projetos pedagógicos e de captação de recursos;
- Acompanhamento da tramitação junto ao MEC, FNDE e demais órgãos;
- Apoio na regularização de pendências junto ao SIMEC e sistemas complementares;
- Elaboração de estudos técnicos e relatórios executivos.

4.6 Apoio Técnico aos Sistemas MEC/FNDE

- Orientação e suporte para operacionalização do Educacenso;
- Acompanhamento de tramitações no SIMEC;
- Regularização de pendências documentais junto ao FNDE;
- Monitoramento de prazos e obrigações nos sistemas federais.

4.7 Programa de Formação e Desenvolvimento de Boas Práticas Municipais

- Elaboração e execução de plano de capacitação para gestores e técnicos da Diretoria de Educação e Cultura;
- Realização de oficinas, seminários e encontros técnicos presenciais e/ou remotos;
- Disseminação de boas práticas de gestão do financiamento educacional;
- Elaboração de material didático e referencial técnico para uso contínuo da secretaria;
- Implantação de metodologia permanente de monitoramento de dados e indicadores.

5. PRODUTOS E ENTREGAS

A empresa contratada deverá entregar, ao longo da vigência contratual, os seguintes produtos:

Produto	Descrição	Prazo de entrega
01	Relatório de Diagnóstico Educacional e Financeiro	Até 60 dias após o início dos serviços
02	Relatório de Auditoria Técnica do Censo Escolar	Até 90 dias após o início dos serviços
03	Relatório de Indicadores VAAR e VAAT com plano de ação	Até 90 dias após o início dos serviços
04	Plano Estratégico de Expansão da Educação Infantil	Até 120 dias após o início dos serviços
05	Relatório de Oportunidades de Incremento Financeiro	Até 120 dias após o início dos serviços
06	Relatório de Soluções Pedagógicas e Tecnológicas (Condicionantes VAAR)	Até 150 dias após o início dos serviços
07	Relatórios Mensais de Acompanhamento	Até o 5º dia útil do mês subsequente
08	Relatório Final Consolidado com	Até 30 dias antes do

	demonstrativo de resultados	término do contrato

Os produtos deverão ser entregues em formato digital (PDF e arquivo editável) e físico (quando solicitado), acompanhados de apresentação técnica para a equipe da Diretoria de Educação e Cultura.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá por meio das seguintes formas de trabalho:

- Visitas técnicas presenciais ao município, com frequência mínima bimestral durante a execução;
- Reuniões técnicas com a equipe da Diretoria de Educação e Cultura e demais envolvidos;
- Análise documental dos registros educacionais e financeiros do município;
- Acesso e operacionalização dos sistemas federais (Educacenso, SIMEC e correlatos), mediante autorização e credenciamento pelo município;
- Elaboração de pareceres técnicos, relatórios e estudos;
- Suporte técnico remoto contínuo por canais previamente definidos;
- Acompanhamento junto ao FNDE, Tribunal de Contas, Ministério da Educação e INEP, quando necessário.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da expedição da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

8. INDICADORES DE DESEMPENHO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O desempenho da empresa contratada será avaliado com base nos seguintes indicadores:

Indicador	Forma de Verificação
Percentual de inconsistências identificadas no diagnóstico inicial	Relatório de Diagnóstico (Produto 01)
Percentual de inconsistências identificadas que receberam encaminhamento técnico para regularização.	Relatório Final Consolidado (Produto 08)
Variação no número de matrículas elegíveis reconhecidas pelo FUNDEB	Comparação entre painéis FNDE: início e fim do contrato
Cumprimento dos prazos de entrega dos produtos	Cronograma de execução monitorado pelo fiscal do contrato
Relatórios mensais entregues no prazo	Verificação dos relatórios mensais (Produto 07)
Grau de satisfação da equipe técnica da Secretaria	Avaliação trimestral pelo gestor do contrato

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

9.1 Habilitação jurídica e regularidade fiscal

A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Qualificação técnica da empresa

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de assessoria educacional a municípios, com experiência nas áreas de financiamento da educação, FUNDEB e Censo Escolar;
- Comprovação de experiência em acompanhamento de indicadores VAAR e/ou VAAT, mediante atestado ou declaração do contratante;
- Declaração de que a empresa dispõe de equipe técnica com profissionais qualificados nas áreas de gestão pública, planejamento educacional e financiamento da educação;

- Currículo resumido dos profissionais que atuarão diretamente na execução do contrato, com comprovação das respectivas formações e experiências.

9.3 Requisitos dos profissionais da equipe técnica

- Coordenador técnico com formação superior em Educação, Administração Pública, Ciências Econômicas ou áreas correlatas, com experiência comprovada em gestão educacional e/ou financiamento da educação pública;
- Especialistas com conhecimento nos sistemas Educacenso e SIMEC;
- Profissional com experiência em planejamento e expansão da Educação Infantil.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da Contratada

- Executar os serviços com observância da legislação educacional vigente e das normas técnicas aplicáveis;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução do objeto contratual;
- Entregar os relatórios e produtos previstos no item 5 deste Termo de Referência, nos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados durante a execução do contrato;
- Atender às solicitações técnicas da Diretoria de Educação e Cultura em prazo razoável;
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer impedimento ou dificuldade na execução dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Administração;
- Assumir inteira responsabilidade técnica pelo conteúdo dos relatórios, pareceres e estudos elaborados.

10.2 Obrigações da Contratante

- Disponibilizar os documentos, informações e dados necessários à execução dos serviços;

- Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (gestor e fiscal), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer acesso aos sistemas federais quando tecnicamente possível e legalmente permitido;
- Providenciar as condições de trabalho necessárias durante as visitas técnicas presenciais;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- Comunicar à contratada, formalmente e com antecedência, qualquer alteração que afete a execução dos serviços;

Atestar a execução dos serviços conforme as ordens de serviço e os relatórios entregues.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) formalmente pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao:

- Gestor do contrato: coordenar as ações necessárias à fiel execução do contrato, atestar a conformidade dos serviços e autorizar os pagamentos;
- Fiscal técnico: acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações técnicas e registrar as ocorrências em relatório.

O fiscal do contrato deverá elaborar relatório de acompanhamento mensal, arquivado no processo, registrando o andamento dos serviços, eventuais ocorrências e providências adotadas.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, na seguinte forma:

12.1 MODO DE EXECUÇÃO E APURAÇÃO DOS HONORÁRIOS TÉCNICOS

Os honorários técnicos devidos à contratada serão apurados com base no benefício financeiro consolidado gerado ao Município, observando a Tabela Progressiva de Honorários Técnicos abaixo, que integra o presente Termo de Referência como modo de execução e forma de pagamento:

A apuração do benefício financeiro observará exclusivamente resultados efetivamente consolidados e comprovados, decorrentes da execução do objeto contratual e reconhecidos pelos órgãos ou sistemas competentes, quando aplicável.

Benefício Financeiro Consolidado para o Município	**Honorário Técnico**
Até R$ 250.000,00	R$ 48.000,00
R$ 250.001,00 a R$ 500.000,00	R$ 72.000,00
R$ 500.001,00 a R$ 750.000,00	R$ 96.000,00
R$ 750.001,00 a R$ 1.000.000,00	R$ 120.000,00
R$ 1.000.001,00 a R$ 1.500.000,00	R$ 180.000,00
R$ 1.500.001,00 a R$ 2.000.000,00	R$ 240.000,00
R$ 2.000.001,00 a R$ 3.000.000,00	R$ 300.000,00
R$ 3.000.001,00 a R$ 4.000.000,00	R$ 360.000,00
R$ 4.000.001,00 a R$ 5.000.000,00	R$ 420.000,00
R$ 5.000.001,00 a R$ 7.500.000,00	R$ 500.000,00
R$ 7.500.001,00 a R$ 10.000.000,00	R$ 650.000,00
R$ 10.000.001,00 a R$ 15.000.000,00	R$ 780.000,00
Acima de R$ 15.000.000,00	**R$ 750.000,00 (teto máximo anual)**

Critérios de Apuração do Benefício Financeiro Consolidado:

Serão considerados para enquadramento na tabela acima: eventual incremento das receitas do FUNDEB decorrente da regularização técnica das informações; complementação VAAR; complementação VAAT; regularização de registros de matrículas não computadas; ampliação de matrículas elegíveis; correções do Educacenso; receitas decorrentes da expansão educacional; programas federais vinculados à educação; e outras receitas comprovadamente decorrentes dos serviços técnicos executados. O valor máximo anual dos honorários técnicos fica

limitado a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por exercício financeiro.

- Mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após atestação pelo fiscal do contrato;
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada;
- O valor mensal corresponderá à fração proporcional do valor global anual do contrato, ajustado ao cronograma físico-financeiro estabelecido;
- Fica vedado o pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação de serviços.

Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando após a regularização pelo contratado.

13. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir desenvolvidos, sendo este o critério e a modalidade de contratação adotados.

13.1 Natureza Singular dos Serviços

Os serviços descritos neste Termo de Referência, diagnóstico educacional e financeiro, auditoria técnica do Censo Escolar, assessoria em FUNDEB/VAAR/VAAT, planejamento de expansão da Educação Infantil e interlocução com órgãos federais constituem conjunto integrado de atividades de elevada complexidade intelectual, insuscetíveis de padronização e de competição objetiva. A singularidade decorre da necessidade de metodologia própria para cruzamento de múltiplas bases de dados federais (Painel FUNDEB/FNDE, Educacenso/INEP, SIMEC), de conhecimento atualizado sobre os mecanismos de complementação VAAF, VAAT e VAAR e de experiência em planejamento estratégico educacional para municípios. Acentua a singularidade o modelo de remuneração por êxito: os honorários só são devidos após a comprovação objetiva do benefício financeiro efetivamente gerado ao Município, conforme Tabela Progressiva de Honorários Técnicos constante do item 12 deste Termo de Referência. Essa estrutura torna impraticável qualquer modalidade licitatória, pois não existe preço a ser cotado ou disputado antes da execução: o valor é função direta do resultado alcançado.

13.2 Inviabilidade de Competição e Vantajosidade para a Administração

Considerando as características do objeto, entende-se configurada a inviabilidade de competição, observados os requisitos legais aplicáveis e a análise da Procuradoria Jurídica e dos demais órgãos competentes.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definição de especificações objetivas que permitam a comparação entre propostas de distintos fornecedores, tendo em vista que os resultados dependem da metodologia empregada, da capacidade técnica especializada e da experiência do prestador na execução do objeto.

Além disso, a forma de remuneração por êxito adotada para a contratação vincula os honorários aos resultados efetivamente alcançados e comprovados, não permitindo a definição prévia de um preço fixo passível de disputa em procedimento competitivo.

A vantajosidade da contratação para a Administração decorre da previsão de remuneração condicionada aos resultados efetivamente obtidos, de forma que eventual pagamento somente ocorrerá após a comprovação do benefício financeiro consolidado, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a fiscalização da execução contratual.

A contratação direta permanecerá sujeita ao regular processamento administrativo, à análise e manifestação da Procuradoria Jurídica e aos demais controles previstos na legislação vigente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Bariri

Unidade Gestora: Diretoria Municipal de Educação e Cultura

Fonte de Recursos: Tesouro Municipal, podendo incluir recursos do FUNDEB para despesas elegíveis, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020

Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)

Dotação Orçamentária: A ser indicada pelo setor competente após definição do valor estimado da contratação

15. RESULTADOS ESPERADOS

- Saneamento das inconsistências identificadas entre os dados do FUNDEB e os registros físicos da rede escolar;

- Regularização do Censo Escolar, eliminando riscos de glosas e devoluções de recursos;
- Proteção e eventual incremento das receitas vinculadas ao financiamento da educação, conforme resultados efetivamente alcançados durante a execução contratual.
- Melhoria dos indicadores do VAAR e VAAT, com impacto positivo nos repasses federais futuros;
- Estruturação de plano de expansão da Educação Infantil, em conformidade com as metas do PME;
- Fortalecimento da capacidade técnica da Diretoria de Educação e Cultura;
- Implantação de metodologia permanente de monitoramento dos dados e do financiamento educacional.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Regulamentação do FUNDEB;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;
- Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2025;
- IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Estudos Técnicos Preliminares;
- IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Pesquisa de Preços;
- Resolução CD/FNDE nº 3/2023 e demais normativas do FNDE aplicáveis.

Bariri/SP, 07 de julho de 2026.

Cinira Moreira Giacone Mazotti
Diretora Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI
CONTRATADO: URCOM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA
CONTRATO Nº: 70/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de diagnóstico educacional, monitoramento do Censo Escolar, assessoria em financiamento da educação, FUNDEB, VAAR, VAAT, Educação Infantil, desenvolvimento e busca de projetos estratégicos e implantação do Programa de Formação e Desenvolvimento de Boas Práticas Municipais, destinados à Diretoria de Educação e Cultura do Município de Bariri – SP.

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor

recursos e o que mais couber.

Bariri, 13 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.08.13 11:32:41 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.08.13 11:32:49 -03'00'

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Marlan Geronimo
Cargo: Representante Legal
CPF: ***.***.268-23

gov.br Documento assinado digitalmente MARLAN GERONIMO Data: 13/08/2026 08:50:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.08.13 11:32:58 -03'00'

Assinatura: _____